

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001651/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074221/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.019635/2014-99  
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE , CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO MACICO DE BATURITE , CNPJ n. 11.209.424/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO DA COSTA CARDOZO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS VAREJISTAS E ATACADISTAS DE MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E MADEIRAS, DE DROGAS E MEDICAMENTOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE CARNES FRESCAS, FRIOS E LACTICÍNIOS EMBUTIDOS E CONGELADOS, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS, DE CONFECÇÃO MASCULINA, FEMININA E INFANTIL, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE LIVROS, REVISTAS, MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS E PAPELARIA, DE DEPÓSITO DE BEBIDAS, DE BALAS, BOMBONS, DE BIJUTERIAS, DE FRUTAS E VERDURAS, DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIAS E LAVOURA, DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE MATERIAL ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS, DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS, DE CALÇADOS, DE LOCADORAS DE FILMES E JOGOS EM DVDS, DE ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DE MATERIAL ELETRÔNICO EM ÁUDIO E VÍDEO, DE PNEUMÁTICOS, DE PLANTAS E FLORES ORNAMENTAIS, DE PRODUTOS METALÚRGICOS, DE LOJAS DE DEPARTAMENTOS E MAGAZINES, DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, DE RAÇÃO PARA ANIMAIS, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E MERCEARIAS. COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM ACARAPE, ARACOIABA, ARATUBA, BARREIRA, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, ITAPIÚNA, MULUNGU, OCARA, PACOTI, PALMÁCIA E REDENÇÃO**, com abrangência territorial em Acarape/CE, Aracoiaba/CE, Aratuba/CE, Barreira/CE, Baturité/CE, Capistrano/CE, Guaramiranga/CE,

Itapiúna/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Pacoti/CE, Palmácia/CE e Redenção/CE.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que, durante a vigência desta Convenção Coletiva, o piso salarial da categoria profissional nela representada será de R\$ 746,00 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) mensais ou R\$ 24,87 (vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) diários ou R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) a hora.

**Parágrafo único.** A remuneração do serviço extraordinário será superior em 50% (cinquenta por cento) à do normal.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários em vigor acima do piso salarial aqui fixado serão reajustados, em PRIMEIRO (01) de maio de 2014, com um acréscimo de sete por cento (7,00%) que incidirá sobre todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos pelo empregador. CASO O SALÁRIO DO EMPREGADO JÁ TENHA SOFRIDO REAJUSTE NO CORRENTE ANO, A CORREÇÃO INCIDENTE SERÁ SOMENTE DA DIFERENÇA ENTRE A CONCEDIDA ESPONTÂNEAMENTE PELO EMPREGADOR E O ÍNDICE DETERMINADO DE (7%) SETE POR CENTO.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário deverá ser efetuado até ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, contra recibo, assinado pelo empregado e, quando analfabeto, mediante aposição da sua impressão digital ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

**Parágrafo Único.** Os recibos conterão a identificação da empresa e do empregado e neles serão discriminadas as importâncias que compõem o salário bruto, os descontos efetuados e o líquido a perceber.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE SALÁRIO**

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar

de adiantamentos, empréstimos consignados, de dispositivos de lei, de contrato coletivo ou mediante autorização prévia, feita por escrito, do empregado.

**Parágrafo Único.** Fica vedado o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumpridas as ordens do empregador.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OPERADOR DE CAIXA**

Aos empregados no exercício da função de operador de caixa, fica assegurado, mensalmente, a título de quebra de caixa, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria, devidamente anotado na sua CTPS.

**Parágrafo 1º** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do respectivo operador e, sendo este impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, estará isento de qualquer responsabilidade por eventuais diferenças de valores que se verificarem.

**Parágrafo 2º** As empresas fornecerão, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras confortáveis com encosto e apoio para os pés, para o desenvolvimento de suas funções.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMMISSIONISTAS**

Será obrigatoriamente anotado, pelo empregador, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado, seguido da sigla + R.S.R., designativa de Repouso Semanal Remunerado.

§ 1º O percentual das comissões é calculado sobre o valor das vendas à vista e a prazo.

§ 2º Sempre que o valor das comissões não atinja o valor do piso salarial ora estabelecido, o empregador concederá, ao comissionista, a necessária complementação financeira por forma a garanti-lo.

§ 3º O pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio e demais direitos a que fizerem jus os empregados comissionistas, será calculado pela média salarial dos últimos 3 (três) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses que se antecederem o pagamento, a que acrescera o salário fixo, quando houver.

§ 4º Para cálculo do repouso semanal remunerado serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

§ 5º Em caso de falta do empregado comissionista, não poderá ser descontada a parte relativa às comissões, facultado o desconto no que se refere ao repouso semanal remunerado.

§ 6º O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não perdendo as comissões delas decorrentes, desde que as referidas vendas tenham sido

efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO, A EMPRESA PAGARÁ DIRETAMENTE À FAMÍLIA, CONTRA RECIBO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ÓBITO, QUANTIA EQUIVALENTE A UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA, A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL.

**§ 1º- SÃO BENEFICIÁRIOS DO AUXILIO FUNERAL, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTES DO SEGURADO:**

**A) O CÔNJUGE, A COMPANHEIRA, O COMPANHEIRO E O FILHO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 ANOS OU INVÁLIDO; ou,**

**B) OS PAIS; ou,**

**C) O IRMÃO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 ANOS OU INVÁLIDO; ou,**

**O COMPANHEIRO(A) HOMOSSEXUAL, DESDE QUE COMPROVADA A VIDA EM COMUM.**

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Os empregadores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da admissão do trabalhador, para anotarem, na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, a data de admissão, os serviços a prestar, a remuneração e as condições especiais, se houver, não podendo reter por prazo superior àquele.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do prazo do aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado. Em qualquer um dos casos o empregado receberá, na rescisão, tão somente os dias eventualmente trabalhados.

## **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APRENDIZ**

Considera-se aprendiz o trabalhador com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte quatro) anos, matriculado num curso profissionalizante e que tenha sido contratado para desempenhar um trabalho relacionado com o seu curso.

§ 1º A jornada de trabalho do aprendiz não poderá exceder o limite de 6 (seis) horas diárias exceto para aqueles que já tenham concluído o ensino fundamental, caso em que a jornada pode estender-se até ao limite de 8 (oito) horas diárias, mas nessas horas devem ser computadas aquelas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 2º O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e anotado na CTPS, que não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

§ 3º Ao trabalhador aprendiz é garantido o salário mínimo hora, entendido este valor como o valor proporcional à (uma) hora sob a égide do salário mínimo nacional.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISTA DOS EMPREGADOS**

Os empregadores que adotarem o sistema de revista do empregado fá-lo-ão por pessoa do mesmo sexo do revistado, e em local adequado de forma a que se evitem eventuais constrangimentos.

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADA GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado, após o retorno da licença previdenciária por motivo de acidente de trabalho, gozará de

estabilidade de 01 (um) ano.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXILIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados com mais de cinco anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa, é reconhecida a garantia de emprego durante os dezoito meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, ressalvada a hipótese de ocorrer dispensa por justa causa

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABERTURA E HORÁRIO DE TRABALHO**

O comércio respeitará a jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, somente os estabelecimentos de supermercados, minimercados, frigoríficos, distribuidoras e, ou depósito de bebidas, funcionar de segunda a sábado, das 07 (sete) às 20(vinte) horas, e aos domingos e feriados, das 07 (sete) às 14 (quatorze) horas.

§ 1º Os estabelecimentos contemplados no caput encerrarão as suas atividades nos dias 01/05/2014; 25/12/2014 e 01/01/2015.

§ 2º Aos demais empregadores fica facultado abrir seus estabelecimentos, nos dias **02/11/2014, 15/11/2014 e FERIADOS MUNICIPAIS**, podendo fazê-lo ainda aos sábados até às 18 horas, complementando a jornada de trabalho com pagamento de horas extras, quando for o caso.

§ 3º Os empregados que trabalharem aos domingos terão direito a uma folga na semana subsequente, sendo que, obrigatoriamente, gozarão folga, pelo menos, em 02 domingos de cada mês.

§ 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos que funcionem nos domingos obrigam-se a fornecer, ao sindicato laboral, até ao dia 05 (cinco) antes do início do mês a que disser respeito, as escalas de trabalho/revezamento, e, quando solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o quadro de horário para verificação do cumprimento do ajustado nesta cláusula.

§ 5º As farmácias veterinárias encerrarão aos domingos e podem funcionar nos dias feriados, exceto nos dias 01 de maio de 2014, 25 de dezembro de 2014, 01 de janeiro de 2015 e sexta feira da paixão.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais que se utilizem da concessão para o trabalho em dias feriados fá-lo-ão mediante o pagamento em dobro do dia normal de trabalho, a pagar na folha de salário do mês respectivo E CONCEDERÃO UMA FOLGA NA SEMANA SUBSEQUENTE. **A FOLGA PODERÁ SER EM OUTRA DATA MEDIANTE ACORDO ASSINADO ENTRE O EMPREGADO E EMPREGADOR DESDE QUE SEJA DENTRO DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA ESCALA DE FOLGAS OU TERMO DE ACORDO AO SINDICATO LABORAL.**

§ 7º Havendo que se realizar o balanço ou o inventário em domingos ou dias feriados coincidentes com a folga do trabalhador, para além do pagamento dever ser feito em dobro, o trabalhador terá ainda direito a gozar um dia de folga na semana subsequente.

§ 8º - DIA DO COMERCIÁRIO - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão **na TERCEIRA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE outubro de CADA ANO**, data em que se comemora o dia do comerciário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMERCIO VAREJISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,**

Ficam isentos da exigência da Cláusula 18ª e de seus respectivos parágrafos, com exceção do Parágrafo 6º, os estabelecimentos dos comércios varejistas de produtos farmacêuticos de acordo com a Legislação em vigor.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FREQUENCIAS DE REUNIÕES E CURSOS**

As reuniões de trabalho que sejam de comparecimento obrigatório deverão realizar-se durante o expediente e, quando ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas como horas extras.

**Parágrafo Único.** Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora do expediente normal de trabalho, ficando o empregador isento do pagamento de horas extras.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A duração de qualquer trabalho contínuo superior a seis horas obriga à concessão de intervalo, para repouso e alimentação do empregado **SERÁ DE 120 (cento e vinte) minutos, PODENDO SER DA SEGUINTE FORMA: 15 (QUINZE) MINUTOS DE REPOUSO NO DECORRER DO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNO E 90 (NOVENTA) MINUTOS PARA O REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.**

§1º Se a duração do trabalho se situar entre quatro e seis horas, será obrigatório um intervalo de 15

(quinze) minutos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA POR ATRASO**

O empregado terá direito em seu primeiro turno de trabalho a uma tolerância por atraso **de CINCO (05) MINUTOS DIÁRIOS**.

Parágrafo Único: Se o empregado após extrapolar chegar atrasado e o empregador permitir a sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, nem em relação ao repouso semanal remunerado ou ao feriado.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO**

O horário de trabalho estudante do (1º) primeiro e (2º) segundo grau e universitários não poderá ultrapassar as 18 (dezoito) horas de segunda a sexta.

**Parágrafo Único:** Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados serão assegurados o direito a abono de faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO PIS**

No caso do pagamento do PIS ser efetuado de forma presencial ao empregado, este poderá deslocar-se, pelo tempo estritamente necessário e mediante escala estabelecida pela empresa, ao local do recebimento, sem que essa ausência lhe acarrete prejuízos ou descontos no salário.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FERIAS**

O [pagamento](#) das férias, do adicional de 1/3 (um terço) constitucional e do eventual [abono pecuniário](#) deverá ser feito até dois dias antes do início do período de férias. Da importância recebida, o empregado dará quitação, em recibo, no qual deverão constar as datas de início e término do respectivo período.



**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AGUA POTAVEL**

Em condição de higiene será fornecida, aos empregados, água potável por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão, nos locais de trabalho onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso dos empregados nas horas sem movimento.

**Uniforme**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES DE TRABALHO E MAQUIAGEM**

Desde que limitado ao âmbito do trabalho, o empregador pode determinar o uso de uniformes ou calçados apropriados que fornecerá, gratuitamente, aos empregados.

**Parágrafo único.** As empresas ficam obrigadas a fornecer material de maquiagem adequado à tez das empregadas, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

**Primeiros Socorros**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores manterão devidamente apetrechada e à disposição dos empregados, uma caixa de primeiros socorros para curativos urgentes.

**Relações Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas que dispuserem de quadro de aviso permitirão também a afixação de comunicados do Sindicato Profissional, desde que os escritos não contenham ofensas de caráter pessoal ou informe que venha a denegrir empresa/empregador que detenha o respectivo quadro.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES**

Serão liberados, sem ônus para a empresa, os diretores do Sindicato Laboral, estabelecidos profissionalmente em Baturité, para o comparecimento em compromissos ou reuniões sindicais, durante até 12 (doze) dias ao ano, em número não superior a 01 (um) por empresa. A Entidade Sindical deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a ausência do dirigente.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL O TAXA DE CUSTEIO**

As empresas comerciais descontarão, da remuneração de seus empregados, no mês de julho de 2013, sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do salário-base mensal de cada empregado, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Baturité e Região, que depositarão, através de boleto fornecido por este sindicato, na rede bancária e seus autorizados, até ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto (arts. 513 e 545, CLT).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Aos empregados que não queiram descontar o percentual acima fixado, é-lhes garantido o direito à oposição, bastando que o declare, uma única vez, por escrito, individual a entregar pessoalmente na diretoria do Sindicato, *RUA 15 DE NOVEMBRO 1140 – CENTRO, BATURITÉ /CE*, Centro, Baturité, durante o horário comercial e no prazo de 10 (dez) dias imediatamente anteriores ao do efetivo desconto.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Por infração de qualquer cláusula deste Instrumento, salvo aquelas a que a lei cominar menor valor, será aplicada uma multa no valor de 01(um) piso da categoria **POR EMPREGADO**, a qual reverterá a favor da

parte prejudicada e que será paga no prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da confirmação da infração, acrescida de 50%(cinquenta por cento) em caso de reincidência.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO**

NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PROVIDENCIAR A HOMOLOGAÇÃO, ATENDENDO O ART. 477, § 1º DA CLT, DENTRO DOS PRAZOS LEGAIS (LEI 7.855, ART. 477 § 6º), SOB PENA DE PAGAR MULTA ESTABELECIDNA NA CITADA LEI, RESSALVADAS AS SEGUINTESS HIPÓTESSSES:

- A) RECUSAR-SE O EMPREGADO A ASSINAR A COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA DATA, HORA E LOCAL DA HOMOLOGAÇÃO (AVISO PRÉVIO);
- B) ASSINANDO, DEIXAR DE COMPARECER AO ATO;
- C) COMPARECENDO, SUSCITAR DÚVIDAS QUE IMPEÇAM A SUA REALIZAÇÃO, HOPÓTESE EM QUE A EMPRESA REAPRESENTARÁ OS NOVOS CÁLCULOS, SE FOR O CASO, NO DIA ÚTIL IMEDIATO;
- D) EM OUTROS CASOS, QUANDO COMPROVADAMENTE NÃO EXISTE CULPA DA EMPRESA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – EM OCORRENDO QUAISQUER MOTIVOS APRESENTADOS NAS ALÍNEAS SUPRACITADAS, O SINDICATO PROFISSIONAL, QUANDO FOR O CASO, SE COMPROMETE A ATESTAR A PRESENÇA DA EMPRESA PARA CUMPRIMENTO DO ATO, DESDE QUE APRESENTE DOCUMENTO QUE O EMPREGADO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADO (AVISO PRÊVIO).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O DEPÓSITO DA VERBA RESCISÓRIA NA CONTA CORRENTE DO EMPREGADO NÃO POSSUI CARÁTER LIBERATÓRIO QUANDO AO ATO DE HOMOLOGAR A RESPECTIVA RESCISÃO NO SINDICATO LABORAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

AS EMPRESAS ENVIARÃO PARA O SINDICATO LABORAL A DOCUMENTAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO COM MAIS DE 01 (UM) ANO DE SERVIÇO, PODENDO, TODAVIA, SOLICITAR HOMOLOGAÇÃO COM A AUTORIDADE LOCAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, NO CASO DE RECUSA DE HOMOLOGAÇÃO POR PARTE DO SINDICATO, ORIGINADA DE DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MOTIVO, REVELADO OU NÃO, BEM COMO DEMORA ADVINDA DE EVENTUAIS AUMENTOS DO FLUXO DAS ATIVIDADES DO SINDICATO LABORAL RELATIVAS A ESTE OBJETIVO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – FICA ORIENTADO A TODAS AS EMPRESAS ALBERGADAS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, POR QUESTÃO DE SEGURANÇA, QUE AS VERBAS RESCISÓRIAS DEVEM SER DEPOSITADAS NA CONTA DO EMPREGADO DEMITIDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO SERÁ OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO,

PELA EMPRESA, DO COMPROVANTE DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL E/OU ASSISTENCIAL DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CASO HAJA RESTRIÇÕES DA EMPRESA NO CONTROLE DE CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO LABORAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – FALTANDO ALGUMA DAS ENTIDADES OU ORGÃO REFERIDOS, SÃO COMPETENTES:**

- I - O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU, ONDE HOUVER, O DEFENSOR PÚBLICO; E**
- II - O JUIZ DE PAZ, NA FALTA OU IMPEDIMENTO DAS AUTORIDADES REFERIDAS NO ITEM I ACIMA.**

FRANCISCO CLAUDIO DA COSTA CARDOZO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO MACICO DE BATURITE

ELIZEU RODRIGUES GOMES  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E  
SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA